



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 297/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Cícero João** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio nutricional aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para parecer.

Assim, em análise da proposição, verificamos que, embora a matéria possua interesse local nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, ocorre vício de iniciativa visto que o projeto de lei pretende instituir benefício aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, tratando, portanto, de tema relacionado ao regime jurídico dos servidores públicos, matéria cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal e do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema nº 917 além de que a Súmula Vinculante 55 do mesmo STF vedou expressamente a extensão do auxílio alimentação aos servidores inativos.

Lado outro, se não fosse pela aludida inconstitucionalidade, a matéria já está disciplinada pelo Art. 7º da Lei Municipal nº 3.635, de 1991 contemplando os servidores inativos e pensionistas com vencimentos de até dois salários-mínimos o que contraria o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

Por fim, como a criação de auxílio nutricional para aposentados e pensionistas implica em geração de despesa obrigatória para mais de dois anos, necessário se faz a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o trâmite no processo legislativo conforme dispõe o Art. 113 do ADCT da Constituição Federal além da demonstração da origem de recursos para o seu custeio, conforme os Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, em que pese a nobre intenção parlamentar, opina-se pela **inconstitucionalidade** por vício de iniciativa, por violação à Súmula Vinculante 55 e Art. 113 do ADCT da Constituição Federal, e pela **ilegalidade** por contrariedade à Lei Complementar nº 95, de 1998.

S/C., 27 de maio de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**CRISTIANO ANUNCIÃO DOS PASSOS**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380036003300370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 14:33

Checksum: **144BE3B04C770E68F5857DDEA51BB7D0454488E812E5A51EC2B2ED7BA51515D0**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:45

Checksum: **3BBEFDA88F64DCFB9D2FE5870274E07B72F9E09B2EBA8328626D7AE19B369AFC**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 28/05/2025 09:22

Checksum: **8FC7F76FFEC6AE13AC357CBAF7EE0B35F9F306BFA93035CD06BB87C9625BA18B**

